

REQUERIMENTO DE 2002

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Requer que o Projeto de Lei nº 5.220, de 2.001, seja despachado também à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Senhor Presidente:

Solicitamos, com base no art. 32, inciso VI, alínea c, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 5.220/01, do Senado Federal, que “altera a redação do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), instituindo a Certidão Negativa de Débitos (CND), a ser expedida por bancos de dados e cadastros, estabelecendo prazo para correção de registro de inadimplência regularizada, e instituindo a gratuidade de acesso, retificação e atualização dos dados requeridos pelo consumidor”, seja apreciado também pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

A matéria, ao tratar de inclusão/exclusão de registro de inadimplência junto a bancos de dados, amplamente utilizados pelo comércio para verificação do crédito, interfere nas relações comerciais, conforme estabelece o a alíneac, do inciso VI, do art. 32, a saber:

VI

.....

“c) política e atividade industrial, comercial e agrícola, setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

.....” (grifo nosso)

Diante do exposto, requeiro, nos termos regimentais que o Projeto de Lei nº 5.220/01, seja despachado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS